



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 19/03/25

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 2025.
(Proponente: Vereador Hudson Moreschi/PODEMOS)

Altera dispositivos das Lei Municipais nº 5598, de 15 de setembro de 2010, que dispõe sobre a regulamentação dos concursos públicos para provimento de cargos públicos, empregos públicos e funções públicas temporárias no âmbito da administração direta do município de Cascavel/PR e da outras providências.

Art. 1º Esta Lei acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º, 8º e 9º ao art. 22 da Lei Municipais nº 5598, de 15 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 22

§1º

.....

§5º A homologação do resultado final, com demonstração dos critérios de desempate utilizados, deverá ser publicada por meio do Órgão Oficial do Município, por jornal impresso de ampla divulgação, no sítio digital oficial do Município.

§6º A Administração Pública deverá ainda assegurar que todas as etapas do processo seletivo sejam da mesma forma amplamente divulgadas, possibilitando aos candidatos acesso claro e objetivo às informações.

§7º O candidato aprovado será devidamente informado sobre sua convocação por meios alternativos, conforme especificado no ato de sua inscrição no concurso público.

§8º A cientificação dos candidatos deverá conter evidências concretas desse procedimento, sendo imprescindível confirmar efetivamente a convocação dos candidatos de forma tangível para comprovar a falta de interesse nas vagas.

§9º A comunicação deverá ser devidamente registrada e documentada, por meio de certidão firmada pelo servidor responsável pelo ato, que atestará que executou todas as práticas de meios alternativos de convocação disponíveis e informados no ato da inscrição do candidato, além do edital de divulgação do resultado final do processo de seleção, acompanhado de publicação, cumprindo o princípio da publicidade dos atos administrativos.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 14 de março de 2025.


Hudson Moreschi
Vereador/PODEMOS

Justificativa:

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) determinou que, em seus futuros processos de seleção de pessoal, o Município de Cascavel utilize meios alternativos para comprovar a convocação dos candidatos além da mera emissão e publicação de edital de convocação.

A decisão foi tomada no processo em que os conselheiros julgaram pela legalidade e registro da admissão de agentes administrativos realizada por meio do concurso público regido pelo edital nº 58/2022.

O relator do processo, o conselheiro-substituto Lívio Sotero Costa, considerou que, embora a administração municipal tenha justificado que os editais dos concursos e testes seletivos são publicados no portal oficial do Município de Cascavel e em jornal impresso de grande circulação na cidade, essa etapa do processo foi insuficiente para "confirmar efetivamente a convocação dos candidatos de forma tangível para comprovar a falta de interesse nas vagas".

O conselheiro-substituto ressaltou, ainda, que, conforme estabelece a jurisprudência do próprio TCE-PR, é essencial que todas as informações referentes a concurso público sejam amplamente divulgadas aos candidatos. Segundo ele, essa comunicação deve ser devidamente "registrada e documentada, por meio de certidão firmada pelo servidor responsável pelo ato", visando cumprir o disposto pelo princípio da publicidade dos atos administrativos.

Os demais membros da Primeira Câmara do TCE-PR acompanharam, de forma unânime, o voto do relator na Sessão de Plenário Virtual nº 15/2024, concluída em 5 de setembro. Não houve recurso contra a decisão contida no Acórdão nº 2882/24 - Primeira Câmara, veiculado no dia 18 de setembro, na edição nº 3.297 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC) e o processo transitou em julgado em 11 de outubro.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Analisando a legislação vigente, observa-se que tais recomendações não estão inseridas na Lei 5.598/2010 por nenhuma das suas alterações, sendo imperiosa a regulamentação da decisão do TCE, evitando em futuro novo concurso público, transtornos de toda ordem inclusive jurídicos com prejuízo inestimável aos candidatos e a administração pública.

Essas são as razões que justificam a elaboração deste projeto de lei que submetemos a apreciação dos demais pares desta casa legislativa, rogando apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto que visa não apenas ajustar a legislação para o regramento do TCE, mas também para promover atos de transparência e publicidade aos atos administrativos.

